



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 31/66
DOCUMENTO 589/66

- Artigo 1º - A Prefeitura manterá livro próprio em que serão registrados os títulos legalmente emitidos em favor das firmas empreiteiras, onde se anotarão os característicos dos títulos, numeração cronológica, vencimento e identificação do contrato de empreitadas.
- Artigo 2º - Os títulos, além da assinatura do Prefeito, como aceitante em nome da Prefeitura, conterão vistos da Diretoria da Fazenda e Contabilidade e do Tesoureiro da Prefeitura.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 5 de maio de 1966.

a) EDMAR DIAS BEXIGA

MPS

Prec. 55/66